DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Chamadas Públicas 2
Ratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS do processo do **CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022, PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DE LINS-SP**.

Às 18:00 horas do dia 06 de setembro de 2022, na Sala de Licitações deste Centro Administrativo, reunidos os membros da Comissão Especial de Seleção procedeu-se a análise e julgamento dos recursos interpostos contra o resultado das notas técnicas e financeiras, que culminaram com as notas finais classificadas como seguem:

ENTIDADE	NOTA
Instituto Rita Lobato	(0,7 * 97 + 0,3 * 97) = 97
Hospital Mahatma Gandhi	(0,7 * 96 + 0,3 * 97) = 96,3
Beneficência Hospitalar de Cesário Lange	(0,7 * 94 + 0,3 * 100) = 95,8
Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAG	(0,7 * 94 + 0,3 * 96) = 94,6
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa	(0,7 * 90 + 0,3 * 99) = 92,7
Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP	Desclassificada

Foram apresentados recursos tempestivos pelas empresas:

- Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAG, protocolizado sob nº 10436/2022;

- Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP, protocolizado sob nº 10485/2022;

- Hospital Mahatma Gandhi, protocolizado sob nº 10494/2022;

- Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa, protocolizado sob nº 10495/2022.

Foram apresentadas contrarrazões tempestivas pelas empresas:

- Instituto Rita Lobato, protocolizada sob nº 10760/2022;

- Hospital Mahatma Gandhi, protocolizada sob nº 10782/2022.

Das razões apresentadas pelo Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAG

Insurge-se a requerente contra o julgamento anteriormente publicado onde o IAG somou 94 pontos na nota técnica, deixando de receber os 06 pontos relativos ao item 1.2.1 do Anexo X.

Argumenta em resumo que apresentou em sua proposta 07 incrementos de atividade, sendo que o edital foi genérico e impreciso quanto aos critérios de pontuação. Acrescenta que deve ser desconsiderado o "rótulo" da obrigação para ocupar de seu "conteúdo", uma vez que a proposta apresentada, ainda que possa ocasionar interpretação diferente daquela originalmente pretendida pela Administração, é suficiente para atender ao núcleo da obrigação pretendida.

Solicita ao final que seja revista a pontuação para o referido item.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa e constatado nas páginas 658 e 659 a proposição de incremento de atividades através de processos de trabalho, entendendo-se que as especialidades/apoio diagnóstico estão intrínsecos no desenvolvimento das atividades elaboradas. Considerando os incrementos propostos como estratégias de processos de trabalhos a serem desenvolvidos, premissas de cuidados e políticas ministeriais decorrentes do modelo da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde. **Parecer: Revisado e Julgado, alterado a pontuação para 06 (seis) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para reformar a nota do Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAG adicionando 06 pontos à nota técnica a qual totalizou 100 pontos.

Das razões apresentadas pelo Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP

Insurge-se a recorrente contra o julgamento da Comissão que desclassificou sua proposta nos termos do item 1, alínea b – página 67 concomitantemente com o item 2.1.2., página 2 do edital, ou seja, a falta de qualificação como organização social no âmbito do município de Lins.

Para tanto, argumenta que "detém em seu estatuto social disposição de especifica que irá se adequar as especificações da legislação local no advento de assinatura do contrato de gestão, deste modo, todas as especificidades previstas na Lei nº 5.882, de 2013, serão incorporadas as disposições estatutárias, caso a recorrente venha a firmar o contrato de gestão".

A requerente protocolizou pedido de qualificação como organização social no âmbito do município em 20/07/2022, sob nº 8756/2022, tendo sido o pedido indeferido conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19/08/2022.

A motivação do indeferimento foram os motivos que seguem:

- Não há previsão no estatuto de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, em desatendimento ao art. 2º, inciso I, alínea c, da Lei Municipal nº 5.882/2013.

- Não há no estatuto previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, em desatendimento ao art. 2º, inciso I, alínea i, da Lei Municipal nº 5.882/2013.

- Não houve juntada de documentos (atestados) para

comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à saúde há, pelo menos, 03 (três) anos, para atender ao art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 5.882/2013.

- Não houve comprovação de vínculo com os profissionais apresentados para atender ao art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.882/2013.

- O estatuto não contempla itens para atendimento do art. 3º e seus incisos, da Lei Municipal nº 5.882/2013.

- O estatuto não contempla itens para atendimento do art. 4º e seus incisos, da Lei Municipal nº 5.882/2013.

O §5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.882/2013 reza:

"§ 5º - O pedido de qualificação será necessariamente indeferido quando:

I - a requerente não se enquadrar nas atividades previstas no artigo 1º, desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, observado, facultativamente, o disposto no artigo 20, a critério do Secretário da área e do Secretário de Planejamento e Finanças; ou

III - a documentação apresentada estiver incompleta ou não for tempestivamente apresentada no prazo concedido."

O artigo 20 da mesma lei por sua vez diz:

Art. 20 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 03 (três) anos, e em exercício, comprovadamente, há no mínimo 03 (três) anos em área dispostas no artigo 1º desta Lei, será facultado ao Secretário da área correspondente ao pleito e ao Secretário de Planejamento e Finanças, deferir o requerimento de qualificação, ficando estipulado o prazo de 02 (dois) anos para adaptação ao disposto no artigo 2º, inciso III; bem como o prazo de 01 (um) ano para a adaptação do Estatuto ao disposto no artigo 3º, desta Lei.

Neste sentido, apesar de haver previsão legal para concessão de prazo para adequação do Estatuto da Entidade, tal previsão diz respeito aos requisitos contidos nos artigos 2º e 3º, não havendo previsão para concessão de prazo para adequação aos requisitos do artigo 4º.

Dessa forma, não há o que se falar em possibilidade de qualificação condicional da requerente, sendo a qualificação prévia condição *sine qua non* para participação no processo de seleção.

Não tendo sido apresentados argumentos para lastrear qualquer mudança no julgamento divulgado anteriormente, julgou a Comissão pela manutenção da desclassificação do Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP.

Das razões apresentadas pelo Hospital Mahatma Gandhi

Insurge-se a requerente sobre diversos os diversos pontos que seguem:

a) Que deve ser revista a nota para os itens 1.d.3.1 – Projeto de Sustentabilidade e 1.d.3.2 - CAPACITAÇÃO DE NOVOS(AS) TRABALHADORES(AS) PELO INC, de acordo com o conteúdo das páginas 163 e 175 respectivamente.

Em suas contrarrazões o Instituto Doutora Rita Lobato argumentou que o PROJETO DE SUSTENTABILIDADE apresentado, ainda que realizado por terapeuta ocupacional, não corresponde a proposição de outras especialidades, devendo ser desconsiderado.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa, evidenciando nas páginas 163 a 187, a proposição de incremento de atividades através de projeto, entendendo-se que as especialidades/apoio diagnóstico estão intrínsecos no desenvolvimento das atividades elaboradas. Considerando os incrementos propostos como estratégias de processos de trabalhos a serem desenvolvidos, premissas de cuidados e políticas ministeriais decorrentes do modelo da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde. **Parecer: Revisado e Julgado, alterado a pontuação para 04 (quatro) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para reformar a nota do Hospital Mahatma Gandhi adicionando 02 pontos à nota técnica a qual totalizou 98 pontos.

b) Que deve ser revista a nota concedida para o Instituto Rita Lobato no item FA1 ATIVIDADE, subitem 1.1.2 ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO, uma vez que foi apresentado apenas descritivo das equipes e não há escala de serviços.

Em suas contrarrazões o Instituto Doutora Rita Lobato argumentou que o representante não foi assertivo em sua colocação visto que na página 65 da proposta técnica é discorrido sobre o conceito e a forma de organização da escala de trabalho.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Rita Lobato, evidenciando nas páginas 65 a 67 o conceito e a forma de organização bem como o modelo da escala de trabalho correspondendo ao solicitado. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação de 04 (quatro) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica do Instituto Rita Lobato a qual totalizou 97 pontos.

c) Que deve ser revista a nota concedida para o Instituto Rita Lobato no item FA1 ATIVIDADE, subitem 1.1.3 ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS, uma vez que foram incluídos protocolos clínicos de IAM e AVC, atribuídos à Rede de Urgência e Emergência e não as linhas de cuidado da Atenção Primária à Saúde para obter população.

Em suas contrarrazões o Instituto Doutora Rita Lobato argumentou que o representante deve atentar ao fato de que os protocolos são um conjunto de dados que permitem direcionar o trabalho e registrar oficialmente os cuidados executados na resolução ou prevenção de algum problema.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Rita Lobato, evidenciando que não foi atribuído pontuação aos protocolos clínicos IAM e AVC. A referida empresa pontuou referente à apresentação dos protocolos clínicos solicitados. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a**

pontuação de 04 (quatro) pontos."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica do Instituto Rita Lobato a qual totalizou 97 pontos.

d) Que deve ser revista a nota concedida para o Instituto Rita Lobato no subitem 1.2.1 INCREMENTO DE ATIVIDADE, uma vez que foram propostos incrementos relativos à nutricionista e fonoaudiólogo, sendo que tais profissionais já constavam no edital e as quantidades apresentadas no plano de trabalho foram apresentadas sem acréscimo ao edital, não tendo ficado claro qual seria o incremento.

Em suas contrarrazões o Instituto Doutora Rita Lobato argumentou que os incrementos de nutricionista e fonoaudiólogo na UBS traria muitos benefícios aos usuários.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Rita Lobato, evidenciando que o incremento de atividade apresentado a partir da página 243 corresponde ao solicitado. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação de 06 (seis) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica do Instituto Rita Lobato a qual totalizou 97 pontos.

e) Que deve ser revista a nota concedida para o Instituto Rita Lobato no item FA2 QUALIDADE, subitem 2.2.1 ATENDIMENTO, uma vez que foi apresentada proposta de educação em saúde para gestantes do território, sem se esclarecer qual a proposta de parceria e a integração com os setores de Educação e Assistência Social.

Que a proposta apresentada atende integralmente o que é solicitado no edital, o "relacionamento com as comunidades, campanhas educativas para o usuário, etc".

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Rita Lobato, constatando que a proposta apresenta corresponde ao solicitado. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação para 03 (três) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica do Instituto Rita Lobato a qual totalizou 97 pontos.

f) Que deve ser revista a nota concedida para o Instituto Rita Lobato no subitem 2.1.1 COMISSÕES, uma vez que foi apresentada descrição mínima e simplificado do Comitê de Mortalidade Materno Infantil e Sala de Situação de Arboviroses.

Em suas contrarrazões o Instituto Doutora Rita Lobato argumentou que tal apontamento deve ser afastado visto que o edital solicita a apresentação do Comitê de Mortalidade Materno Infantil e da Sala de Arboviroses, o que foi prontamente atendido na Proposta Técnica.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Rita Lobato, evidenciando que as Comissões apresentadas nas páginas 249 a 266 corresponde ao solicitado. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação para 12 (doze) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica do Instituto Rita Lobato a qual totalizou 97 pontos.

g) Que deve ser revista a nota concedida para o Instituto Rita Lobato no subitem 3.1.6 METODOLOGIA, considerando o alcance parcial do item, uma vez que o proposta apresenta apenas uma cópia fiel do anexo IV do edital sem nenhuma proposta desenvolvida.

Em suas contrarrazões o Instituto Doutora Rita Lobato argumentou que tal apontamento deve ser afastado com base no apresentado no item 4 – Mecanismos de Controle Interno.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Rita Lobato, evidenciando que a proposta técnica em sua totalidade corresponde ao solicitado, exceto os itens que não foram pontuados. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação 06 (seis) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica do Instituto Rita Lobato a qual totalizou 97 pontos.

h) Que deve ser revista a nota concedida para a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange no item FA1 ATIVIDADE, subitem 1.1.2 ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO, uma vez que foi apresentado apenas descritivo das equipes e não há escala de serviços.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Cesário Lange, evidenciando a presença do dimensionamento do pessoal na página 219, concluindo esta Comissão que o apresentado não corresponde a completude do solicitado. **Parecer: Revisado e Julgado, alterado a pontuação para 0 (ZERO) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para retificar a nota técnica da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, retirando 04 pontos, a qual totalizou 90 pontos.

i) Que deve ser revista a nota concedida para a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange no subitem 1.1.3 ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS, uma vez que foram incluídos protocolos clínicos de IAM e AVC, atribuídos à Rede de Urgência e Emergência e não as linhas de cuidado da Atenção Primária à Saúde para obter população.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Cesário Lange, evidenciando que não foi atribuído pontuação aos protocolos clínicos IAM e AVC. A referida empresa pontuou referente à apresentação dos protocolos clínicos solicitados. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação de 04 (quatro) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange a qual totalizou 90 pontos.

j) Que deve ser revista a nota concedida para a

Beneficência Hospitalar de Cesário Lange no subitem 1.2.1 INCREMENTO DE ATIVIDADE, uma vez que foi proposto incremento relativos ao fonoaudiólogo, sendo que tal profissional já constava no edital e as quantidades apresentadas no plano de trabalho foram apresentadas sem acréscimo ao edital, não tendo ficado claro qual seria o incremento.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Cesário Lange, evidenciando que o incremento de atividade apresentado nas páginas 263 a 266 corresponde ao solicitado. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação de 06 (seis) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange a qual totalizou 90 pontos.

k) Que deve ser revista a nota concedida para a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange no subitem 2.1.1 COMISSÕES, uma vez que foi apresentada proposta de Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuário destinado à UPA LIMOEIRO e com descrição dos profissionais a serem deliberado para um serviço de urgência e emergência; bem como foi apresentada descrição mínima e simplificado do Comitê de Mortalidade Materno Infantil e Sala de Situação de Arboviroses.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Cesário Lange, evidenciando que as Comissões apresentadas nas páginas 271 a 293 corresponde ao solicitado. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação para 12 (doze) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange a qual totalizou 90 pontos.

l) Que deve ser revista a nota concedida para a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange no subitem 3.1.6 METODOLOGIA, considerando o alcance parcial do item, uma vez que o proposta apresenta apenas uma cópia fiel do anexo IV do edital sem nenhuma proposta desenvolvida.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa Cesário Lange, evidenciando que a proposta técnica em sua totalidade corresponde ao solicitado, exceto os itens que não foram pontuados. **Parecer: Revisado e Julgado, mantido a pontuação 06 (seis) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para manter a nota técnica da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange a qual totalizou 90 pontos.

m) Que a proposta apresentada pela Beneficência Hospitalar de Cesário Lange é inexequível uma vez que apresenta valor de R$ 1.780,52 para o salário do Técnico de Enfermagem com carga horária de 30 horas, sendo que a carga horária exigida pela Portaria nº 2.436/17 é de 40 horas, devendo os valores ser corrigidos a fim de contemplar a defasagem de R$ 23.155,86 mensais.

Com base no Acórdão TCU 719/2018, no Acórdão TCU 2546/2015, no Acórdão 1811/2017-Plenário – Min. Augusto Sherman e no Acórdão 187/2014-Plenário – Min. Valmir Campelo, colacionados pelo Hospital Mahatma Gandhi em suas contrarrazões, que consideram a questão sanável em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, e ainda considerando que os valores apresentados correspondentes aos constantes do edital, a Comissão de Seleção julgou pela manutenção da classificação da proposta e consequente nota financeira.

Das razões apresentadas pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa

Insurge-se a requerente contra o julgamento divulgado para solicitar:

a) A desclassificação da proposta da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange por registrar salários que desatendem a convenção coletiva de trabalho – CCT do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL para os cargos de Auxiliar de Asseio, Cuidador em Saúde, Assistente Administrativo I, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Enfermagem, além de valor menor para a cesta básica.

b) A desclassificação da proposta do Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAG por registrar salários que desatendem a convenção coletiva de trabalho – CCT do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL para os cargos de Auxiliar de Asseio, Cuidador em Saúde, Assistente Administrativo I e Auxiliar de Saúde Bucal, além de valor menor para vale alimentação.

c) A desclassificação da proposta do Hospital Mahatma Gandhi por registrar salários que desatendem a convenção coletiva de trabalho – CCT do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, além de valor menor para vale alimentação.

d) A desclassificação da proposta do Instituto Doutora Rita Lobato por registrar salários que desatendem a convenção coletiva de trabalho – CCT do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL para os cargos de Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Asseio, Cuidador em Saúde e Auxiliar de Saúde Bucal, tendo a recorrida que sagazmente declarado não seguir o SINDHOSFIL e sim ao SINBFIR.

Em suas contrarrazões o Instituto Doutora Rita Lobato ponderou que "os apontamentos realizados pela concorrente AHBB não devem ser considerados, pois ela erra na análise ao invalidar a representatividade do SINBFIR em Lins, de acordo com a MR035359/2021 de 25 de julho de 2021, descaracterizando toda a sua análise e apontamento".

Em suas contrarrazões o Hospital Mahatma Gandhi argumentou que o impacto dos apontamentos da recorrente é de R$ 6.894,82, e pode ser absorvido na própria linha através de outros custos maiores, propositalmente lançados para a necessidade de adequação ao caso concreto na execução do contrato.

Com base no Acórdão TCU 719/2018, no Acórdão TCU 2546/2015, no Acórdão 1811/2017-Plenário – Min. Augusto Sherman e no Acórdão 187/2014-Plenário – Min. Valmir Campelo, colacionados pelo Hospital Mahatma Gandhi em suas contrarrazões, que consideram a questão sanável em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, e ainda considerando que os valores apresentados correspondentes aos constantes do edital, a Comissão de Seleção julgou pela manutenção da classificação das propostas relacionados nos itens A, B, C e D acima, e consequente notas financeiras.

e) A revisão da nota concedida para si para o item 1.2.1 da matriz de pontuação, uma vez que apresentou propostas de incremento por meio dos projetos: de amamentação, crescimento saudável, academia da saúde convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares.

A Comissão de Apoio Técnico se manifestou a respeito: "Realizado diligência na proposta técnica da Empresa, e constatado nas páginas 360 a 366 a proposição de incremento de atividade através de projetos, entendendo-se que as especialidades/apoio diagnóstico estão intrínsecos no desenvolvimento das atividades elaboradas. Considerando os incrementos propostos como estratégias de processos de trabalhos a serem desenvolvidos, premissas de cuidados e políticas ministeriais decorrentes do modelo da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde. **Parecer: Revisado e Julgado, alterado a pontuação para 06 (seis) pontos**."

A Comissão de Seleção resolveu acatar o parecer da Comissão de Apoio para retificar a nota técnica da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa, acrescentando 06 (seis) pontos, a qual totalizou 96 pontos.

À luz de todo o apresentado acima temos que com relação às propostas técnicas concluiu-se pelas seguintes notas:

ENTIDADE	NOTA
Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAG	100
Hospital Mahatma Gandhi	98
Instituto Rita Lobato	97
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa	96
Beneficência Hospitalar de Cesário Lange	90

Com relação às propostas financeiras mantiveram-se as notas anteriormente divulgadas:

ENTIDADE	VALOR	NOTA
Beneficência Hospitalar de Cesário Lange	R$ 2.009.560,69	100
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa	R$ 2.025.770,76	99
Instituto Rita Lobato	R$ 2.103.085,98	97
Hospital Mahatma Gandhi	R$ 2.105.505,23	97
Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAG	R$ 2.145.999,54	96

Dessa forma, chegamos às notas finais que seguem:

ENTIDADE	NOTA
Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAG	(0,7 * 100 + 0,3 * 96) = 98,8
Hospital Mahatma Gandhi	(0,7 * 98 + 0,3 * 97) = 97,7
Instituto Rita Lobato	(0,7 * 97 + 0,3 * 97) = 97
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa	(0,7 * 96 + 0,3 * 99) = 96,9
Beneficência Hospitalar de Cesário Lange	(0,7 * 90 + 0,3 * 100) = 93

Tendo como resultado final a classificação a seguir:

1 - Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAG – 98,8 pontos

2 - Hospital Mahatma Gandhi – 97,7 pontos

3 - Instituto Rita Lobato – 97,0 pontos

4 - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa – 96,9 pontos

5 - Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – 93,0 pontos

Nada mais a ser tratado, eu, Custódio Marcelino de Jesus, membro da Comissão Especial de Seleção, lavrei esta Ata que, lida e achada conforme, segue por todos assinada.

Lins, 06 de setembro de 2022.

Membros da Comissão	Assinatura
Ana Hilara Mancuso Gouvea	
Custódio Marcelino de Jesus	
Lucas Correa Leite Martins	
Michele Aparecida Zanardo Benetom	
Otto Rodrigo Schneider	

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as manifestações dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Especial de Seleção, que julgou os recursos contra o julgamento da Proposta Técnica e Financeira e classificação do Chamamento Público nº 005/2022, tendo como resultado final a classificação a seguir:

1 - Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAG – 98,8 pontos

2 - Hospital Mahatma Gandhi – 97,7 pontos

3 - Instituto Rita Lobato – 97,0 pontos

4 - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB | Rede Santa Casa – 96,9 pontos

5 - Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – 93,0 pontos

Lins, 06 de setembro de 2022.
JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS.

.....